



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**DENOMINA
VALDECI
MENDONÇA
DE OLIVEIRA
O
LOGRADOURO
PÚBLICO
NÃO
CADASTRADO
CONHECIDO
COMO RUA C
- VILA
AMIZADE,
BAIRRO
BELÉM
NOVO**

SEI Nº 165.00091/2023-12

PROCESSO Nº 00379/2023

PLL Nº 194

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Gilson Padeiro.

O Projeto denomina Rua Valdeci Mendonça de Oliveira, logradouro público não cadastrado conhecido como Rua C - Vila Amizade, Bairro Belém Novo. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Mãe e avó afetuosa.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar nº 320/94, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, e que desde que observado tal LC não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a denominação de Rua Valdeci Mendonça de Oliveira, logradouro público conhecido como Rua C - Vila Amizade, Bairro Belém Novo, ressalta a importância da valorização que esta casa legislativa deposita a moradores desta capital que, em algum momento, abdicou de sua vida particular e dedicou-se a comunidade da qual comungam as adjacências de casa. Valdeci Mendonça de Oliveira, casada, mãe de 04 (quatro) filhas, foi uma das fundadoras e primeiras moradoras da Vila Amizade, situada no bairro Belém Novo. Mulher guerreira, sempre foi dona de casa e lavava roupas para famílias a fim de angariar uma renda para ajudar na criação de suas filhas. Sempre com muita luta e suor, muitas vezes se dividindo entre tarefas domésticas e ensinamentos às meninas. Era uma mulher cujo seu coração era só amor. Adorava juntar sua família, fazer grandes confraternizações e confeccionar seus doces nos almoços de domingo e festas de fim de ano.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que confere ao logradouro público, o nome de Rua Valdeci Mendonça de Oliveira. Valdeci hoje não está mais entre nós, mas enquanto esteve ensinou muitos valores para família como a união, a amizade e o mais importante, o valor do amor. Valdeci hoje brilha como uma estrela no céu e sentimos tua falta todos os dias, porém sabemos dos planos de Deus e que tu está nos cuidando e abençoando aí de cima de onde estiver. Saiba que nós te amamos. Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 28 de junho de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590509** e o código CRC **F423DB66**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 195/23 - CECE** contido no doc 0590509 (SEI nº 165.00091/2023-12 - Proc. nº 0379/23 - PLL nº 194/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **04 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 04/08/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0598630** e o código CRC **56F43A82**.